



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS ANTÔNIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Presidência da República, o qual regulamenta a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básica embasa a possibilidade de transferências de recursos federais ou aos geridos ou administrador por órgãos ou entidades da União,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Trabiju/SP, com fundamento na Lei Federal n.º 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Trabiju/SP.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por meio de portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto do Município;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante do Comércio Local;

**Art. 5º** - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

**Art. 6º** - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 8º** - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trabiju/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação no site oficial do Município, com a consequente publicação.

Trabiju, 15 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO PEREZ  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.